



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.051, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com transporte rodoviário e alimentação a pessoas carentes do Município, em deslocamento a Porto Alegre, para visita à Unidade Experimental de Coleta Seletiva de Lixo e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com transporte rodoviário e alimentação a pessoas carentes do Município, em deslocamento a Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de visitação à Unidade Experimental de Coleta Seletiva de Lixo, visando angariar e aprimorar conhecimentos para futura instalação, no Município, de uma Unidade de Coleta Seletiva de Lixo, a nível de Cooperativa, a ser formada por pessoas carentes, com incentivos da Administração Pública local.

Art 2º - As atividades desta Lei serão coordenadas pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços, sendo que as despesas a serem custeadas serão as seguintes:

a) despesas com transporte rodoviário.....	R\$-450,00
b) despesas com alimentação.....	R\$-200,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$-650,00

Art 3º - As despesas correrão a conta das seguintes classificações funcionais e econômicas:

05.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.132.01.00 - Outros Serviços e Encargos

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de novembro de 2001.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.